



CONVÊNIO nº 05/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação.

Processo nº 5.495-7/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6.561, Bairro Vila Rafael de Oliveira, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDISON SARTI**, RG nº 8.297.110-9 e CPF nº 820.663.458-49, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação, e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos que constituem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**;



IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) Possuir sede operacional em Jundiá, com capacidade para atendimento à demanda prevista em Convênio;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS;
- h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- i) Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho;
- j) Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- k) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;



l) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

m) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;

n) Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio;

o) Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

p) Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

q) Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

r) Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

s) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Auditiva, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS;



u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC;

v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí;

w) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras;

x) Garantir acesso as terapias de reabilitação de casos novos com ênfase nas especialidades que possuem demanda reprimida, conforme pactuado no Plano de Trabalho;

y) Utilização de formulário de referência e contrarreferências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos;

z) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município;

aa) Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo;

bb) Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa;

cc) Priorizar ações voltadas à população de 0 a 4 anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos;

dd) Manter Conselho Gestor atuante;

ee) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Núcleo de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:



a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/NRS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o NRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS;

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;

e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 2.552.716,92 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 212.726,41 (duzentos e doze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e valor global de R\$ 5.105.433,84 (cinco milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos valores custeados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos das dotações 14.01.10.302.0191.2186.33.90.39.00.5001 e 14.01.10.302.0191.2186.33.90.39.00.0.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

I – Metas Quantitativas:

a) As **METAS QUANTITATIVAS** (Produção) correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos proposto no Plano de Trabalho;

b) A **CONVENIADA** receberá o valor global das metas quantitativas estipuladas em cada um dos blocos: 1, 2 e 3 (ANEXO I), desde que comprovada à execução mínima de 90% (noventa por cento) das metas financeiras pactuadas por bloco, com aprovação técnica do Núcleo de Regulação da Saúde/UGPS.

c) Caso a **CONVENIADA** não atinja pelo menos 90% (noventa por cento) das metas pactuadas por bloco por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 (doze) meses, a **CONVENIADA** passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período máximo de 3 (três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

d) Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a **CONVENIADA** o direito de apresentação de



justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II – Metas Qualitativas:

a) As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido.

b) Para recebimento do valor global, destinado ao pagamento das METAS QUALITATIVAS, a **CONVENIADA** deverá apresentar mensalmente pontuação entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) de acordo com o pactuado no respectivo quadro de metas.

c) Caso a **CONVENIADA** não atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) das METAS QUALITATIVAS por 03 (três) competências consecutivas ou 04 (quatro) competências alternadas, por períodos de 12 (doze) meses, não acumulativos, a **CONVENIADA** passará a receber nas próximas competências o valor proporcional ao percentual atingido do quadro de METAS QUALITATIVAS, por um período máximo de 03(três) meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

III – Do Pagamento:

a) A **CONVENIADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS;

b) O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS conforme critérios de apuração definidos no Plano de Trabalho e na presente cláusula, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse referente à primeira parcela, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e 30% (trinta por cento) do valor do repasse referente à segunda parcela, se dará seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas caberá à **CONVENIADA**:

a) Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio;

b) A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;



c) Conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal;

d) Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, arquivados na **CONVENIADA** em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

e) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

f) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

g) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste Convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

h) Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE/SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei nº 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.



Prefeitura de Jundiaí – SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.


Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos participantes;

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

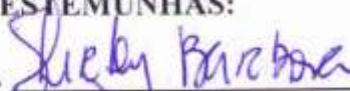
Jundiaí, 15 de junho de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


EDISON SARTI
Presidente da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL

TESTEMUNHAS:

1. 
SHIRLEY BARBOSA

2. 
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração



**CASA CIVIL****EXTRATO**

CONVÊNIO nº 02/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIÁ - CRJ
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 51.864.619/0001-85
PRESIDENTE: NEUSA GIAROLA SAVOY- CPF nº 024.623.948-42
PROCESSO: nº 5.483-3/2018
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em reabilitação física
NOTAS DE EMPENHO: nº 14.729, de 30/05/2018 e nº 14.730, de 30/05/2018
VALOR: Anual de R\$ 860.100,36 (oitocentos e sessenta mil, cem reais e trinta e seis centavos) e o valor estimativo mensal de R\$ 71.675,03 (setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), e valor global de R\$ 1.720.200,72 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos reais e setenta e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses
ASSINATURA: 15.06.2018.

EXTRATO

CONVÊNIO nº 03/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÉUTICA - AMARATI
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 51.910.578/0001-16
PRESIDENTE: JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI - CPF nº 227.141.258-75
PROCESSO: nº 5.499-9/2018
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para o atendimento às pessoas com lesões neurológicas
NOTAS DE EMPENHO: nº 12.592, de 11/05/2018; nº 12.610, de 11/05/2018 e nº 12.611, de 11/05/2018
VALOR: Anual de R\$ 1.200.859,68 (um milhão, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e o valor estimativo mensal de R\$ 100.071,64 (cem mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e valor global de R\$ 2.401.719,36 (dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e dezanove reais e trinta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses
ASSINATURA: 15.06.2018.

EXTRATO

CONVÊNIO nº 04/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM TE VI,
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 59.035.642/0001-79
PRESIDENTE: MARCEL JULIANO FERRARI - CPF nº 258.820.628-02
PROCESSO: nº 5.482-5/2018
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual - Síndrome de Down
NOTAS DE EMPENHO: nº 15.012, de 07/06/2018 e nº 15.013, de 07/06/2018
VALOR: Anual de R\$ 228.937,20 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 19.078,10 (dezenove mil setenta e oito reais e dez centavos) e valor global de R\$ 457.874,40 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses
ASSINATURA: 15.06.2018.

EXTRATO

CONVÊNIO nº 05/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 51.910.842/0001-11
PRESIDENTE: EDISON SARTI - CPF nº 820.663.458-49
PROCESSO: nº 5.495-7/2018

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, para atendimento à Pessoa com Deficiência Auditiva e com Distúrbios da Comunicação
NOTAS DE EMPENHO: nº 15.010, de 07/06/2018 e nº 15.011, de 07/06/2018
VALOR: Anual de R\$ 2.552.716,92 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 212.726,41 (duzentos e doze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e valor global de R\$ 5.105.433,84 (cinco milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15 de junho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses
ASSINATURA: 15.06.2018.

EXTRATO

CONVÊNIO nº 06/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 00.797.397/0001-94
PRESIDENTE: VERCI ANDREO BUTALO - CPF nº 964.726.428-34
PROCESSO: nº 5.497-3/2018
OBJETO: Assistência à saúde, integral e humanizada, às crianças e adolescentes em especialidades pediátricas
NOTAS DE EMPENHO: nº 15.001, de 07/06/2018 e nº 15.002, de 07/06/2018
VALOR: O valor anual de R\$ 279.195,24 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) e o valor estimado mensal de R\$ 23.266,27 (vinte e três mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
ASSINATURA: 15.06.2018.

EDUCAÇÃO**EDITAL UGE/GG - Nº 005/2018**

Vastí Ferrari Marques, Gestora da Unidade de Educação e Messias Mercadante de Castro, Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os interessados a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO** para o **"PRÊMIO JUNDIÁ, CIDADE INTELIGENTE: EU FAÇO!** publicado na Imprensa Oficial Edição n. 4396 de 09 de maio de 2018.

Considerando:

1. O período de paralisação das escolas públicas e privadas durante a greve nacional dos caminhoneiros;
2. Considerando, ainda, a dispensa de alunos das escolas públicas e privadas durante os jogos da Copa;

Portanto, ficam prorrogadas as seguintes datas:

- I. **Inscrições até dia 29 de junho de 2018 às 23:59** para o envio do projeto – **parte escrita – 1ª fase**, exclusivamente via internet;
- II. **A publicação do resultado** em imprensa Oficial do Município dar-se-á em **17 de agosto de 2018** da seleção dos projetos para a apresentação dos protótipos para a segunda fase.
- III. **A premiação permanecerá** em 23 de outubro de 2018 no Teatro Polytheama;

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Messias Mercadante de Castro
Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

